



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/298 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.- serviço de
programas denominado Rádio Voz de Santo Tirso**

Lisboa
19 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/298 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.- serviço de programas denominado Rádio Voz de Santo Tirso

I - Pedido

1. A 9 de novembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., inscrita na ERC sob n.º 423206 ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423206, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Santo Tirso, na frequência 107.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Voz de Santo Tirso.
3. A licença do operador requerente é válida até 08/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado 09/11/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6. Declaração do operador e dos detentores do capital, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8. Estatuto editorial;
- 10.9. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.10. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Santo Tirso;
- 10.13. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.14. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 9 e 10 de novembro.

IV – Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 09 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Alta Autoridade

Para a Comunicação Social, Deliberação n.º244/2001, de 25 janeiro de 2001, e novamente pela Deliberação 5/LIC-R/2009, da ERC, de 7 de janeiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 08/05/2024.

13. O operador Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda. tem como atividade principal a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente as audições das emissões da Rádio Voz de Santo Tirso, a observância das obrigações legais da transparência (cf. anexo).

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus cooperadores da Cooperativa, operador Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., é diretamente detida por 2 pessoas individuais. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas nas figuras 1 e 2.

Figura 1 – Organograma da Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data: 20/12/2023

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Acácio Martins Marinho	Diretamente detidas	90,000	90,000
Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho	Diretamente detidas	10,000	10,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/12/2023

19. A informação comunicada pela Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu sítio eletrónico.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (local e regional), entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.
22. Das audições efetuadas confirmou-se a caracterização descrita, de que constituem exemplos os seguintes programas: -“As Manhãs na Voz de Santo Tirso”, um programa diário, com animação e alguns apontamentos, (trânsito, meteorologia e informações

uteis); “Uma Hora de Fado”, um espaço dedicado ao fado; os “Discos Pedidos” também estão presente nas tardes da Rádio Voz de Santo Tirso. No período noturno, “As Noites da Voz de Santo Tirso”, a música mais calma na antena da rádio. Conclui-se assim pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.

23. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cfr. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Quanto aos serviços informativos são de âmbito local/regional e por vezes nacional, vão para o ar todos os dias, às 8horas, 12horas e às 18horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Os serviços noticiosos de âmbito local e regional e por vezes de âmbito nacional são da responsabilidade do jornalista e diretora de Informação Angélica Santos (CP n.º1001), sendo também indicado a mesma pessoa para diretora de programas, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura. 3.

Fig. 3 – Quotas de música portuguesa da Rádio Voz de Santo Tirso (artigo 41.º Lei da Rádio)

Mês / Ano	Rádio Voz de Santo Tirso dio *					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
jan/24	73,12%	183,83%	13,44%	85,65%	234,28%	17,53%
fev/24	76,87%	192,91%	14,17%	88,70%	240,63%	18,06%
mar/24	91,05%	251,83%	135,59%	94,480%	287,52%	103,06%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal das Rádios da ERC

30. Conforme se podemos observar na figura anterior, a programação musical da Rádio Voz de Santo Tirso, relativamente às quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota prevista no n.º1 do art.º 41.º (fixada em 30 %), as restantes subquotas de música em língua portuguesa e de música recente, garantem o cumprimento do estabelecido na Lei da Rádio.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
32. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Voz de Santo Tirso, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Rádio Voz de Santo Tirso encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://radiovozsantotirso.pt/>.

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é

titular Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., para o concelho de Santo Tirso, na frequência 107.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Voz de Santo Tirso”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma-escalação c).

Lisboa, 19 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

450.10.01.02/2023/184
EDOC/2023/8873



Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.,

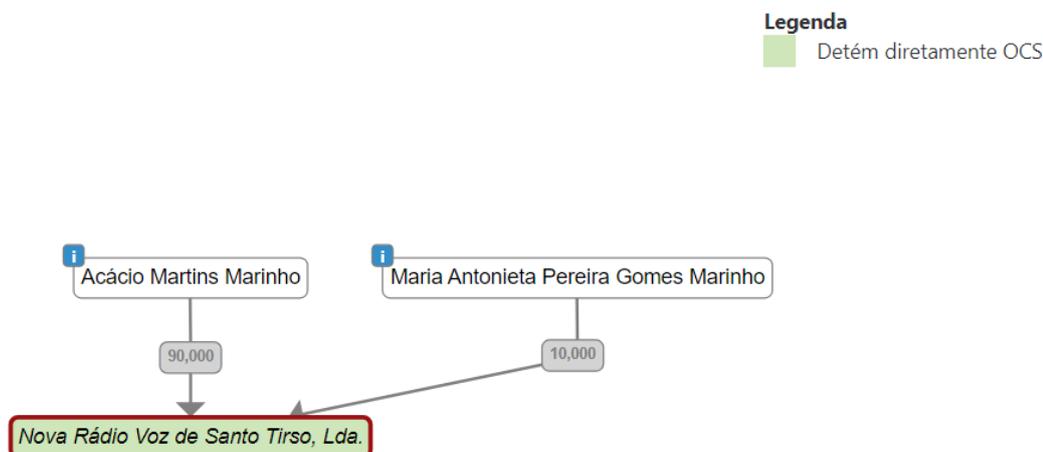
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Voz Rádio de Santo Tirso, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., é diretamente detida por 2 pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas nas figuras 1 e 2.

Figura 2 – Organograma da Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data: 20/12/2023

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Acácio Martins Marinho	Diretamente detidas	90,000	90,000
Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho	Diretamente detidas	10,000	10,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/12/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas Acácio Martins Marinho faz parte do órgão social Gerência.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas da Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda. são detentores de participações sociais noutros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, conforme indicado nas Figuras 3 e 4.

Figura 3 – Participações de Acácio Martins Marinho noutras entidades proprietárias de OCS

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Baobad - Comunicações e Publicações, S.A.	Detém diretamente	75,000	75,000
Jornal da Trofa, Lda.	Detém diretamente	25,000	25,000
M90 - RADODIFUSÃO, LDA.	Detém diretamente	70,000	70,000
RFA - Rádio Foz do Ave, Lda.	Detém diretamente	85,000	85,000
RSF - Radiodifusão, Lda.	Detém diretamente	100,000	100,000
Sintonizenos - Comunicação Social, Lda.	Detém diretamente	90,000	90,000

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda	Usufrutuário de	80,000	80,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/12/2023

Figura 4 – Participações de Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho noutras entidades proprietárias de OCS

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Jornal da Trofa, Lda.	Detém diretamente	75,000	75,000
M90 - RADODIFUSÃO, LDA.	Detém diretamente	30,000	30,000
RFA - Rádio Foz do Ave, Lda.	Detém diretamente	15,000	15,000
Sintonizenos - Comunicação Social, Lda.	Detém diretamente	10,000	10,000
V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda	Detém diretamente	20,000	20,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/12/2023

6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, Acácio Martins Marinho faz parte dos seguintes órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber:

Empresa	Tipo de órgãos sociais	Função
Jornal da Trofa, Lda.	Gerência	Gerente
RFA - Rádio Foz do Ave, Lda.	Gerência	Gerente
Rádio Horizonte Tejo - Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda.	Gerência	Gerente
RSF - Radiodifusão, Lda.	Gerência	Gerente
Sintonizenos - Comunicação Social, Lda.	Gerência	Gerente

Empresa	Tipo de órgãos sociais	Função
V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda	Gerência	Gerente
Baobad - Comunicações e Publicações, S.A.	Conselho de Administração	Presidente

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/12/2023

7. Nos últimos três anos, a Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda. identificou Clientes Relevantes e Detentores Relevantes de Passivo, a saber: i) no exercício de 2022, o cliente relevante Jornal da Trofa, Lda., com um peso de 27,26% sobre os rendimentos totais; o cliente relevante Auchan Portugal Hipermercados, S.A., com um peso de 13,18% sobre os rendimentos totais e o cliente Rádio Voz de Matosinhos, Lda., com um peso de 47,39% sobre os rendimentos totais; ii) no exercício de 2021, o cliente Rádio Voz de Matosinhos, Lda., com um peso de 56,65% sobre os rendimentos totais; e iii) no exercício de 2020, o cliente relevante RFA - Rádio Foz do Ave, Lda., com um peso de 52,96% sobre os rendimentos totais e o detentor relevante do passivo V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda com um peso de 16,56% sobre o passivo.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.